

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0038/2025
Nome da Fiscalização:	AF Emergencial do SAA de Ocara
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0032/2025

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0032/2025)
Constatações:	<p>- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com a instalação de aparelhos dataloggers na rede de distribuição do SAA de Ocara (Sede), no período entre 28/10/2025 e 30/10/2025. Constatou-se descontinuidade no abastecimento no seguinte endereço: &gt; Ponto 1 - Estrada para Deserto e Encanto (próximo à EEEP Maria Môsa da Silva), s/nº, todas as 277 medições realizadas foram abaixo de 0,5 mca, o que representa 100% do período analisado.</p> <p>- Ademais, os monitoramentos contínuos realizados pela CAGECE na rede de distribuição do SAA de Ocara (Sede), por meio das Estações Piezométricas, nos períodos de julho/2025 a outubro/2025, apresentaram quantidades significativas de pressões abaixo de 0,5 mca, o que caracteriza-se como intermitência no abastecimento, na seguinte EPZ: &gt; EPZ nº 034839 - Localizada na Avenida Cicero Ferreira do Nascimento (EEEP Maria Môsa da Silva), nos meses de julho/2025 a outubro/2025, apresentaram, respectivamente, 59,27%, 88,37%, 88,13% e 96,65% dos registros de pressões medidas abaixo de 0,5 mca.</p> <p>- A análise do Relatório de Detalhamento de Ocorrências Operacionais para o SAA de Ocara (Sede) e localidade de Sereno de Cima, relativo ao período de setembro/2024 a agosto/2025, apontou que durante esse período, foram registradas 10 interrupções, relativas a: 4 motivadas por rompimento da adutora, 1 por rompimento na rede de distribuição, 1 por problemas eletromecânicos, 1 por vazamento, 1 por manutenção do reservatório, 1 por baixa vazão e 1 por indisponibilidade de energia elétrica. Nos dados apresentados, demonstra-se que a falta de energia elétrica foi responsável por somente 10% das interrupções.</p>
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.
Prazo (dias):	30
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de

## Constatações:

Fundamento Legal:	<p>deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.</p> <p>§1º - Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:</p> <p>I - regularidade - a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;</p> <p>II - continuidade - a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;</p> <p>III - eficiência - a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;</p> <p>IV - segurança - a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;</p> <p>V - atualidade - modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os objetivos e metas estabelecidas;</p> <p>VI - generalidade - universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;</p> <p>VII - cortesia na prestação dos serviços - tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;</p> <p>VIII - modicidade - a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.</p> <p>§2º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e</p>
-------------------	---

## Constatações:

Fundamento Legal:	de programa de cada município.
Infrações:	01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.

**4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado**

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

**5. Representante do Órgão Fiscalizador**

Nome:	Marcella Facó Soares
Cargo/Função:	Assessora do CDR/CSB
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 14/11/2025	Assinatura:
Recebido em: ___ / ___ / ___	
Por _____	

Identificação \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

34.097, de 8 de junho de 2021.  
Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACÓ SOARES em 14/11/2025, às 17:01 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.437, de 10 de junho de 2017, e no art. 1º, da Portaria nº 1.000, de 10 de junho de 2017, ambos de 2017.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código D895-96CA-677E-FBFC.